



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

### **LEI Nº 1003 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe Sobre A Instituição Das Taxas Devidas Para O Licenciamento Ambiental De Empreendimentos, Atividades E/Ou Serviços Considerados Efetiva Ou Potencialmente Poluidores E/Ou Degradores Do Meio Ambiente No Município De Iconha.**

O **Prefeito Municipal de Iconha**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### **Capítulo I Taxas Ambientais**

#### **Seção I Taxa de Licenciamento Ambiental**

#### **Subseção I Fato Gerador**

**Art. 1º** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador as atividades discriminadas nas tabelas do Anexo Único que é parte integrante desta Lei, em razão do poder de polícia ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano de Ações de Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000*

*CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537- 2223*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**Parágrafo Único.** A cobrança da taxa independe da concessão ou não da licença ou autorização pretendida pelo contribuinte, sendo os valores recolhidos não devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### **Subseção II Sujeito Passivo**

**Art. 2º** São contribuintes das taxas de que trata esta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ou postos a sua disposição, relacionados as atividades descritas nas tabelas do Anexo Único desta Lei.

### **Subseção III Lançamento**

**Art. 3º** A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

### **Subseção IV Arrecadação**

**Art. 4º** A taxa será paga em uma única parcela e constituirá requisito indispensável para a instauração do procedimento.

**Parágrafo Único** A cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa será apensada ao processo de requerimento do contribuinte.

**Art. 5º** As Taxas de Licenciamento Ambiental, conforme descritas nas tabelas do Anexo Único integrante desta Lei, serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### **Subseção V Isenções**

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000*

*CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

**Art. 6º** São isentos do pagamento de taxa, a critério do próprio órgão ambiental municipal, aquelas atividades que estejam vinculadas a órgãos da administração direta e indireta do Município de Iconha.

### **Subseção VI Cálculo da Taxa**

**Art. 7º** O valor da base de cálculo, para cobrança das taxas de que trata esta Lei, será a Unidade Padrão Fiscal do Município de Iconha (UPFMI).

**Art. 8º** As taxas serão calculadas de acordo com as tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** Sobre a taxa lançada e não quitada até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 9º** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos requeridos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

## **Capítulo II Disposições Gerais**

**Art. 10.** Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo, segundo índices oficiais do Município baseando-se na UPFMI – Unidade Padrão Fiscal do Município de Iconha.

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000*

*CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537 -1011- Fax: (28) 3537- 2223*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**João Paganini**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA I

CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		Baixo	Médio	Alto
	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Grande	II	III	IV

#### TABELA II

TAXAS DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E OUTRAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

##### 1 - LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR (% UPFMI)
1.1	ATIVIDADE INDUSTRIAL	
1.1.1	Licença Municipal Prévia	Classe I 680

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000*

*CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537 -1011- Fax: (28) 3537- 2223*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

		Classe II	1.290
		Classe III	3.050
		Classe IV	6.200
1.1.2	Licença Municipal de Instalação	Classe I	840
		Classe II	1.630
		Classe III	3.610
		Classe IV	7.560
1.1.3	Licença Municipal de Operação	Classe I	1.090
		Classe II	2.150
		Classe III	4.400
		Classe IV	8.460
1.1.4	Licença Municipal Ambiental de Regularização	Classe I	3.260
		Classe II	6.340
		Classe III	13.830
		Classe IV	27.780
1.1.5	Licença Municipal Única	Classe I	1.090
		Classe II	2.150
		Classe III	4.400
		Classe IV	8.460
1.2	ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL		
1.2.1	Licença Municipal Prévia	Classe I	640
		Classe II	1.240
		Classe III	2.940
		Classe IV	6.090
1.2.2	Licença Municipal de Instalação	Classe I	790
		Classe II	1.580
		Classe III	3.500
		Classe IV	7.440
1.2.3	Licença Municipal de Operação	Classe I	1.020
		Classe II	2.030
		Classe III	4.290
		Classe IV	8.350
1.2.4	Licença Municipal Ambiental de Regularização	Classe I	3.060
		Classe II	6.060

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000*

*CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537 -1011- Fax: (28) 3537- 2223*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

		Classe III	13.410
		Classe IV	27.350
1.2.5	Licença Municipal Única	Classe I	1.020
		Classe II	2.030
		Classe III	4.290
		Classe IV	8.350
1.3	Licença com Estudo de Impacto Ambiental	6 (seis) vezes o valor do enquadramento	
1.4	Licenças com procedimento simplificado		
1.4.1	Licenças Prévia/Instalação/Operação ATIVIDADE INDUSTRIAL	870	
1.4.2	Licenças Prévia/Instalação/Operação ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL	850	
1.5	Licença inserida em Unidade de Conservação Municipal ou em sua Zona de Amortecimento	1.5 (uma e meia) vez o valor do enquadramento	

## 2 - AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR (% UPFMI)
2.1	ATIVIDADE INDUSTRIAL	
	Até 6 meses	870
	Acima de 6 meses	1.240
2.2	ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL	
	Até 6 meses	850
	Acima de 6 meses	1.200
2.3	CORTE/PODA DE ÁRVORE	
	1 a 2 indivíduos	100
	3 a 4 indivíduos	150
	5 indivíduos	200
	Acima de 5 indivíduos	300

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000*

*CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537- 2223*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

3 – OUTRAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR (% UPFMI)
3.1	Anuência Prévia Municipal	200
3.2	Consulta Prévia Ambiental	200
3.3	Declaração de Dispensa	200
3.4	Certidão de Regularidade	50
3.5	Certidão Negativa / Positiva de Débitos Ambientais	50
3.6	Segunda via de documentos	25
3.7	Alteração da Razão Social	50
3.8	Transferência de Titularidade	50
3.9	Cadastro de Consultoria	100